



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000196/2024

OBJETO: Contratação de serviços de acompanhamento e Registro de preço para contratação de pessoa física ou jurídica para execução parcelada e sob demanda dos serviços de transporte escolar, para atender as necessidade dos alunos das escolas públicas do município de Pajeú do Piauí.

Valor estimado: R\$ 396.744,48 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Registro de Preços?	Visita prévia?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Contrato	MENOR PREÇO ITEM

Esclarecimentos: Até 07/08/2024 às 23:59 Horas para o endereço cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com

Impugnações: Até 07/08/2024 às 23:59 Horas para o cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com

Prazo para envio da proposta: até 13/08/2024 às 08:59 Horas

Início da Sessão Eletrônica: 13/08/2024 às 09:00 Horas

SITES PARA CONSULTAS DO EDITAL: sitio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, bem como estará disponível na plataforma LICITANET e no site do Município: <https://transparencia.pajeudopiau.pi.gov.br/pajeudopiau/licitacoes/>.

Mais informações pelo E-mail: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com ou pelo telefone (89)98149 7542 ou (89) 98106 8668.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Lic. Exclusiva para ME/EPP?	Lic. com Cota para ME/EPP?	Exige Amostra / Demonstração?	Modo de Disputa?
Não	Não	Não	Aberto

Observações Gerais:

OBS Nº 1: O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMP-PI, no site do TCE/PI: www.tce.pi.gov.br e portal <https://portal.licitanet.com.br/login>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBS Nº 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS Nº 3: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL LICITANET e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000196/2024

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através da Agente de Contratação a Senhora Marinete Lopes Lima e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria nº 084/2023 de 20 de novembro de 2023, torna público a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, autuado como **PE nº 017/2024**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, Modo de Disputa Aberto, sendo que terão prioridade para contratações licitantes que se enquadram na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de 10%, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 060/2023, c/c Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações vigentes, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**SEÇÃO I – DO OBJETO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO e DO REGISTRO DE PREÇO**

1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preço para contratação de pessoa física ou jurídica para execução parcelada e sob demanda dos serviços de transporte escolar, para atender as necessidade dos alunos das escolas públicas do município de Pajeú do Piauí.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal LICITANET e as especificações constantes deste Edital ou nas propostas, serão consideradas como válidas as especificações contidas no Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta e também no momento da execução dos serviços, ainda que presente proposta aceita no momento da licitação com especificação divergente do previsto para o item inserido no termo de referencia.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Considerando que a presente licitação não é específica para participação de ME/EPP local/regional, contudo se aplica após a fase de lances, o direito de preferencia a que se refere os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.4. Terão prioridade para contratações licitantes que se enquadram na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de 10%, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, observando as seguintes diretrizes:

1.5. A Administração poderá pagar até 10% a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06), devendo processar a aplicação da prioridade de contratação a que se refere a LC nº 123/2006, ser processada da seguinte forma:

a) Encerrada a disputa de preços e declarada a vencedora dessa etapa, depois de procedida a classificação das empresas de acordo com os valores apresentados durante a rodada de lances, a Agente de Contratação, deverá observar se existe empresa sediada localmente participando do certame, devendo conforme caso, observar se o preço final apresentado está dentro do percentual fixado no edital para fins de prioridade de contratação.

b) Caso não haja empresa sediada localmente nas condições estabelecidas acima, será convocada, se for o caso, a empresa regional, melhor classificada e desde que sua proposta esteja dentro do percentual previsto no edital.

c) A prioridade de contratação será concedida inicialmente para empresa local, ainda que sua classificação seja superior a empresa regional, sendo que, não havendo empresa local nessas condições será concedido a prioridade de contratação para empresa sediada regionalmente melhor classificada.

d) Não havendo nenhum licitante local ou regional que tenha apresentado proposta de preços dentro do percentual previsto no edital, será declarada vencedora do certame a proposta que apresentou o menor preço.

e) A prioridade de contratação decorre diretamente da lei, sendo necessário que conste no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

ato convocatório, de forma expressa, o percentual de preferência, a justificativa e as regras para a sua concessão, motivo pelo qual a Administração poderá pagar até 10% a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06).

1.6 DO REGISTRO DE PREÇOS

1.6.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

1.7 INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo o Termo de Referência.

ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO IV, contendo a Minuta de Contrato.

ANEXO V, contendo a Minuta da Ata de Registro de preços

SEÇÃO III- DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Pajeú do Piauí, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constante da página eletrônica <https://portal.licitanet.com.br/login>.
3. A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor deste edital e de seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura de Pajeú do Piauí e no PNCP.
4. Sem prejuízo do disposto no item 3, é obrigatória a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial do Município – DOM – e no sítio eletrônico da Pajeú do Piauí, e em outros meios de divulgação, caso obrigatório, em observância ao § 1º do art. 54 e ao § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas nem as condições de participação, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.
6. Os comprovantes das publicações previstas nos itens 3 a 5 serão juntados pelo Pregoeiro aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO IV – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.
2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios para resposta junto à área demandante da contratação.
- 2.1.** Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.
3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

4. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº 14.133/21.

5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico de licitação (**LICITANET**), dentro do prazo estabelecido no item 2, e vincularão os participantes e a Administração

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, que desempenhem atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que preencherem aos requisitos para apresentar proposta válida na plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame que será realizado no endereço: <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

1.3. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

1.6. Será concedido direito a exclusividade de contratação, bem como tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da lei nº 14.133/21.

2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.9. Admite-se a participação de consórcio de empresas observadas as disposições legais aplicáveis a matéria.

2.10. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3. A observância das vedações do item 2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

SEÇÃO VI – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1.1. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processolicitatório.

1.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do Município, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: <https://portal.licitanet.com.br/login> - LICITANET.

2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao Município de Pajeú do Piauí, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE - LICITANET, UTILIZAR O SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br/>

SEÇÃO VIII – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <https://licitanet.com.br/>

1.2. Poderão participar deste Pregão as interessadas, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, que desempenhem atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que preencherem aos requisitos para apresentar proposta válida na plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame que será realizado no endereço: <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

1.4. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

1.7. Será concedido direito a exclusividade de contratação, bem como tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.8. Não poderão participar deste Pregão:

1.8.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.8.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.8.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.8.5 Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

1.8.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da lei nº 14.133/21.

1.8.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

1.8.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.8.9 Admite-se a participação de consórcio de empresas observadas as disposições legais aplicáveis a matéria.

SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL OFERTADO PARA O ITEM**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.

2.6. O licitante enquadrado como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa** deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. No(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.6.2. No(s) item(ns)/ grupo(s)/lote(s) em que a participação não for exclusiva para **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO X – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

1.1. Os Itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo cada **UM SER OFERTADO EM SEU QUANTITATIVO TOTAL.**

1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.2.1. As empresas licitantes deverão declarar no campo “DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

1.2.2. Ainda no campo “DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR” da proposta eletrônica deverá constar informações tais como: descrição sucinta do(s) serviço(s) prestado(s), conforme exigido no Anexo II deste Edital.

1.2.3. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. A proposta escrita deverá obedecer o modelo do Anexo III deste Edital e conter:

1.4. Especificação clara, completa e detalhada do item ofertado, conforme Edital e seus Anexos.

1.5. **Preço unitário e total do item na proposta ESCRITA**, em que deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.6. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

1.7. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

1.8. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

1.9. Modalidade e número do Pregão Eletrônico.

2. **Validade da proposta:** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**SEÇÃO XI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

2. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 1:00 (uma hora) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com divulgação através do chat do sistema, cujo intervalo não será inferior a duas horas entre o horário da comunicação e a realização do evento.

3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase inicial ou durante a disputa do certame.

4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também poderá ser realizada a suspensão da sessão, sendo a informação repassada via chat do sistema.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

11. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

14. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

18. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

19. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

21. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLT/MP), conforme previsto pelo sistema.

22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://portal.licitanet.com.br/login> LICITANET.

25. O modo de disputa, será: **ABERTO**: quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

26. A etapa de lances da sessão pública terá duração de ATÉ dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado conforme período de duração da sessão pública.

27. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de conforme tempo fixado pelo sistema e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

28. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

29. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO E DA
FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

2.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **informado pelo Pregoeiro**, cujo termo inicial será contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

2.1.1 Caso o licitante seja notificado devesse enviar também por e-mail a proposta de preços final após a rodada de lances.

2.1.2 O LICITANTE DEVERÁ FAZER O PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA ATRAVÉS DE CAMPO ELETRÔNICO DE PROPOSTA READEQUADA FORNECIDO PELA PLATAFORMA LICITANET.

2.1.3 A AUSÊNCIA DE ENVIO E/OU A FALTA DO PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA NA PLATAFORMA NO PRAZO FIXADO PELO PREGOEIRO, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE E CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

2.2 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.3 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

2.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

2.5 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

2.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

2.9 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

2.10 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

2.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

2.12 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

12. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no PORTAL LICITANET até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
14. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo designado no campo **"DOCUMENTOS COMPLEMENTARES"**, sob pena de inabilitação.
16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
20. **A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à HABILITAÇÃO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura de prazo, via sistema, respeitado o limite do sistema eletrônico: www.licitanet.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:**
- 21. Da Habilitação jurídica:**
22. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com documento de identificação do Empresário;
23. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
24. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;
25. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
26. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
27. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

28. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

29. Da Regularidade fiscal e trabalhista:

30. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

34. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa e situação fiscal e tributária;

35. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

36. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

37. Da Qualificação Econômico-Financeira:

38. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

39. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

40. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

41. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

42. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, com finalidade específica para editais de licitação, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

43. O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

44. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5;

45. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último balanço.

46. Da Qualificação Técnica:

46.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante forneceu produtos “compatíveis”, com o objeto deste Pregão.

46.1.1- O (s) Atestado (s) deverá (ão) estar com a assinatura do emitente e, caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá (ão) estar com a firma reconhecida em cartório.

46.1.2- No caso de haver alguma dúvida ou inconformidade quanto à emissão do atestado de capacidade técnica, é facultada à Comissão de licitação, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações a fim de sanar as dúvidas existentes.

46.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

47. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE PESSOA FÍSICA:

47.1 O licitante PESSOA FÍSICA deverá apresentar os seguintes de Habilitação no sistema:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Carteira de habilitação ou Declaração Atestando que o veículo será conduzido por condutor portador de CNH compatível com a categoria do veículo, conforme exigido no Termo de referência;

c) Certidão Negativa de Débito para com o Município sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débito para com a receita federal;

e) Certidão de concordata e falência;

f) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado atestando que o licitante já prestou serviços similares ao objeto da licitação.

48. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

49. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

50. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

51. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

52. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

53. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

54. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

55. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

56. Outras Comprovações:

57. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

58. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

59. A pequena ou micro empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para saneamento do defeito.

60. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

61. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. 12.22.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

62. Nos itens não exclusivos, a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

63. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

64. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

65. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no sistema Comprasnet.

5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

7. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

SEÇÃO XVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PAJEÚ e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no inciso I do item 2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. Na aplicação da sanção prevista nesse edital ou na lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir:

SEÇÃO XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda apresentada pela secretaria requisitante, observando as condições e prazos fixados no edital e seus anexos, sendo que o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**SEÇÃO XVIII – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO
CONTRAT, DAS OBRIGAÇÕES E DO PAGAMENTO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição conforme previsto a seguir:.
3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

11. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço/fornecimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 Das Obrigações Do Contratado.

13.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2.2 Executar devidamente os serviços/fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

13.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

13.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

13.2.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O fornecimento será realizado de acordo com a demanda apresentada pela secretaria requisitante, observando as condições e prazos fixados no edital e seus anexos, sendo que o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SEÇÃO XIX – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

1. Os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Pajeú do Piauí serão conduzidos em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se ainda o que segue:

2. O Município de Pajeú do Piauí exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

2.5. “prática obstrutiva” significa:

2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

3. O Município de Pajeú do Piauí rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
8. A tolerância do Município de Pajeú do Piauí com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.
13. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.
14. O Licitante/Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
15. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

nos termos da legislação aplicável.

15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o Item 17, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18. Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMP-PI, no site do Município <https://transparencia.pajeudopiauui.pi.gov.br/pajeudopiauui/licitacoes/>, TCE/PI: www.tce.pi.gov.br e portal <https://portal.licitanet.com.br/login> REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.).

19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Canto do Buriti-PI.

Pajeú do Piauí, 26 de julho de 2024.

Secretária de Municipal de Planejamento e Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000196/2024

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto fornecer os requisitos necessários para realização de procedimento licitatório, na forma de **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação parcelada e sob demanda de **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA** para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino de Pajeú do Piauí, conforme previsto no termo de referência e edital.

2. JUSTIFICATIVA

1.1 A Constituição Federal prevê como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação (artigo 227). No seu artigo 205 preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado, garantindo o princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na escola. E, no artigo 208, VII, preconiza que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de Transporte Escolar.

1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º prevê que o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à Educação.

1.3 Em seu artigo 53 fixa que a criança e o adolescente têm o direito à Educação, sendo-lhe assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência.

1.4 No seu artigo 54, inciso VII, coloca como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no Ensino Fundamental através de programas suplementares de transporte, entre outros. O parágrafo primeiro desse mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo. E, no parágrafo seguinte, consta que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

1.5 Para dar cumprimento a essa legislação se torna fundamental a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar, garantindo o acesso de todos os alunos da rede pública à escola, uma vez que a frota existente no município é insuficiente para atender toda a demanda de transporte de estudantes da rede municipal de ensino.

1.6 O Município de Pajeú do Piauí assume sua responsabilidade e o seu dever de garantir o acesso e permanência dos alunos matriculados em sua rede, fornecendo o Transporte Escolar com a contratação de empresa especializada nesses serviços.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo, observando as rotas apresentadas na planilha constante no presente Termo de Referência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

- 3.2 Caso seja necessária a alteração de trecho de qualquer rota para atender a necessidade do serviço de transporte de aluno, essa alteração poderá ser realizada, desde que observado o valor unitário do km, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos previstos na Lei 14.133/21, se for o caso.
- 3.3 Nos casos em que o serviço deixar de ser executado por defeito ou mau funcionamento do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a contratada deverá efetuar a substituição do veículo no prazo de 24h, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4 Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de defeitos ou inoperância do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.
- 3.5 Exceto nos casos em que houver a realização de atividades extracurriculares, os serviços serão prestados observando o calendário com 22 (vinte e dois) dias letivos/mês, sendo esse critério utilizado para aferir a quantidade de km percorridos no mês para fins de aferição do valor mensal devido a contratada.
- 3.6 Nos meses em que for realizada as atividades escolares além dos dias letivos, caso seja realizado o transporte de alunos, esse custo deverá ser levado em conta para fins de apuração do valor mensal devido pela prestação dos serviços.
- 3.7 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares, para fins de prestação dos serviços objeto do contrato, deverão atender aos seguintes requisitos:
- 3.8 **Possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;**
- 3.9 **Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);**
- 3.10 **Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;**
- 3.11 **Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente:**
- 3.12 **Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;**
- 3.13 **Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;**
- 3.14 **Estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;**
- 3.15 **Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

3.16 **Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.**

3.17 Depois de encerrada a rodada de lances e realizado o julgamento dos documentos de habilitação, antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO, a empresa vencedora será convocada para apresentar, no prazo de até 3 (três) dias, contados na notificação, os veículos que realizarão os serviços objeto da contratação e que serão submetidos a VISTORIA e INSPEÇÃO da Secretaria Municipal de Educação, DETRAN e Conselho do FUNDEB, devendo ser observado, no momento da vistoria os seguintes requisitos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO da licitante:

I - Verificar o atendimento dos padrões de segurança e requisitos previstos no Edital, observando as prescrições contidas no artigo 136 e ss do Código Nacional de Trânsito. Os veículos disponibilizados para prestação dos serviços deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios, conforme previsto Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sob pena de cancelamento dos preços e rescisão contratual. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN para utilização na execução dos serviços de transporte de alunos:

- A) cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;
- B) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

II - Conferir as condições dos veículos, ano de fabricação, titularidade, estado de conservação, pneus, luzes e sinalizações, cintos de segurança, extintores, licenciamento e demais determinações previstas no Termo de Referência;

III - Relação dos motoristas, inclusive no que se refere as condições de habilitação e qualificação necessária para realizar o transporte de escolares e demais exigências editalícias.

3.18 O desatendimento dos itens I, II e III sujeitará a contratada a advertência e concessão do prazo de 2 dias para solucionar as falhas apontadas no laudo de fiscalização e inspeção em face da vistoria veicular; de modo que, o não saneamento da falha acarretará a desclassificação do licitante e a convocação do licitante subsequente, observando em todos os casos a ordem de classificação.

3.19 A inobservância do licitante no que se refere as exigências previstas no item 3.18 caracteriza falta grave, descumprimento total da avença, cancelamento dos preços arrematados, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

3.20 A participação na licitação implica na aceitação dos prazos e condições fixadas no Edital, razão pela qual, não serão relevados descumprimento das disposições editalícias, prazos ou condições de execução dos serviços, se mostrando razoável a apresentação dos veículos no prazo fixado no item 3.18 uma vez que não está sendo exigido a apresentação de veículos novos para execução dos serviços.

3.21 A prestação de serviço de transporte escolar será efetuada de segunda a sexta-feira e excepcionalmente em feriados e/ou finais de semana, caso necessário, nos locais e horários fixados pela Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

3.22 A contratada deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante de acordo com o itinerário estipulado.

3.23 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de rota, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno.

3.24 Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB- Código Nacional de Trânsito.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO

ROTA	TRECHO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM por Dias Letivos	MÉDIA / DIAS LETIVOS / mês	KM / MÊS	TOTAL POR KILOMETRO RODADO / ROTA	TOTAL MENSAL EM R\$ / ROTA	TOTAL ESTIMADO POR ANO EM R\$ / ROTA
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, ROTA: LAGOA DO MATO, RUSSO - 9KM/DIA - 198KM/MÊS TURNO MANHÃ, 1 ALUNOS, SAÍDA 5:30AM, CHEGADA NA ESCOLA 7:00AM, SAÍDA DA ESCOLA 15:00PM. COMPLEMENTAÇÃO DE ROTA PARA ASSEGURAR O DIREITO SUBJETIVO DO ALUNO DE FREQUENTAR A ESCOLA	VAN	INTEGRAL	9	22	198	R\$ 5,06	R\$ 1.001,88	R\$ 12.022,56
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, ROTA: FEIJÕES, ALTAMIR, QUERO VER, PÉ DA LADEIRA E NOVA VEREDA - 40,5KM/DIA - 891KM/MÊS TURNO MANHÃ, 26 ALUNOS, SAÍDA 5:30AM, CHEGADA NA ESCOLA 7:00AM, SAÍDA DA ESCOLA 15:00PM	VAN	INTEGRAL	40,5	22	891	R\$ 5,06	R\$ 4.508,46	R\$ 54.101,52



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, ROTA: BREJO, LAGOA DO MATO E CAIÇARA - 84KM/DIA - 1.848KM/MÊS TURNO MANHÃ, 8 ALUNOS, SAÍDA 5:30AM, CHEGADA NA ESCOLA 7:00AM, SAÍDA DA ESCOLA 15:00 PM	VAN	INTEGRAL	84	22	1848	R\$ 5,06	R\$ 9.350,88	R\$ 112.210,56
4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, ROTA: ARARAS, BREJINHO DO OLHO D'ÁGUA, CARDOSO, GIRAL DA ONÇA - 40,5KM/DIA - 891KM/MÊS TURNO MANHÃ, 12 ALUNOS, SAÍDA 5:30AM, CHEGADA NA ESCOLA 7:00AM, SAÍDA DA ESCOLA 15:00PM	VAN	INTEGRAL	40,5	22	891	R\$ 5,06	R\$ 4.508,46	R\$ 54.101,52
5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, ROTA: CALDEIRÃO, MONTE SANTO E FAZENDA NOVA - 55KM/DIA - 1210KM/MÊS TURNO MANHÃ, 8 ALUNOS, SAÍDA 5:30AM, CHEGADA NA ESCOLA 7:00AM, SAÍDA DA ESCOLA 15:00PM	VAN	INTEGRAL	55	22	1210	R\$ 5,06	R\$ 6.122,60	R\$ 73.471,20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

6	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, ROTA: LAGOA E CANTO DO ANGICO - 24KM/DIA - 528KM/MÊS TURNO MANHÃ E TARDE, 3 ALUNOS, SENDO 2 PELA MANHÃ E 1 A TARDE, SAÍDA 5:30AM, CHEGADA NA ESCOLA 7:00AM, SAÍDA DA ESCOLA 11:30 AM, RETORNO PARA A ESCOLA 13:00 PM E SAÍDA DA ESCOLA AS 17:00 PM	VAN	INTEGRAL	24	22	528	R\$ 5,06	R\$ 2.671,68	R\$ 32.060,16
7	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, ROTA: CABISA, CASINHAS E AROEIRA - 44KM/DIA - 968KM/MÊS TURNO MANHÃ E TARDE, 18 ALUNOS, SENDO 9 PELA MANHÃ E 9 A TARDE, SAÍDA 5:30AM, CHEGADA NA ESCOLA 7:00AM, SAÍDA DA ESCOLA 11:30 AM, RETORNO PARA A ESCOLA 13:00 PM E SAÍDA DA ESCOLA AS 17:00 PM	VAN	INTEGRAL	44	22	968	R\$ 5,06	R\$ 4.898,08	R\$ 58.776,96
									R\$ 396.744,48

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os artigos 136 e 137 do CTB estabelecem que os veículos destinados ao transporte de alunos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos). A condução do veículo sem o porte desta autorização caracteriza infração de trânsito grave, prevista no artigo 230, inciso XX, sujeita às penalidades de multa e de apreensão do veículo. Para a execução dos serviços, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

- I. Dispor de cintos de segurança para todos os passageiros;
- II. Licenciamento anual regular;
- III. Pneus em bom estado de conservação e uso, bem como toda a manutenção em geral adequada para segurança na execução do transporte;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

- IV.Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque poderão ser exibidos aos órgãos fiscalizadores por ocasião da vistoria especial;
- V.Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;
- VI.Extintor contra incêndio dentro do prazo de validade;
- VII.Idade de uso não superior a 7 anos, contados do ano da presente licitação.

5.2 Para o condutor do veículo, conforme estabelecido no artigo 138 do CTB é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - no caso do transporte de escolares existe uma idade mínima específica, de 21 anos;
- II - ser habilitado na categoria D (independente da capacidade do veículo, o que demonstra ser uma exceção à regra geral, segundo a qual as categorias de CNH dependem do veículo que se pretende conduzir, nos termos do artigo 143 do CTB); além da categoria, também há que se observar a obrigatoriedade de avaliação psicológica em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);
- III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (de acordo com o parágrafo único do artigo 145, incluído pela Lei n. 12.619/12, o descumprimento desta exigência não impede a participação no curso especializado, o que acaba por diminuir a aplicabilidade deste dispositivo legal, deixando espaço para interpretações distintas, sobre o momento em que deve ser verificado o prontuário); e
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (o que se encontra, atualmente, previsto na Resolução n. 168/04, que fixa os requisitos, carga horária e conteúdo programático do treinamento obrigatório);
- V - Outra exigência, que não consta no artigo 138, mas também está contemplada no Código de Trânsito, é que os condutores de transporte escolar devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329).

6. PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E VISTORIA:

6.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à inspeção, em dia e horário designado pela Comissão Permanente de Licitação, logo após o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

6.2 No momento da vistoria os veículos deverão ser identificados por ROTA e a inspeção será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação e caso compareça, Conselheiros do FUNDEB, Detran ou qualquer outro órgão fiscalizador para verificação das condições exigidas no Edital e seus anexos e dos equipamentos obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito.

6.3 Realizado o julgamento e adjudicado o objeto ao vencedor do certame, o licitante será convocado para assinatura do contrato, momento no qual deverá apresentar para vistoria os veículos que serão utilizados na execução dos serviços.

6.4 Após a contratação, também será realizada inspeção semestral para verificação das condições dos veículos.

6.5 Para a realização da inspeção, os órgãos competentes, poderão exigir do contratado, o pagamento de taxa de vistoria, fixada na forma da legislação vigente, a qual será de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.6 Caso o licitante convocado para assinatura do contrato e vistoria, não compareça com os veículos à inspeção ou a sua reprovação por descumprimento as exigências do instrumento convocatório, configurará descumprimento as disposições editalícias, motivando a desclassificação do licitante será procedida a convocação do licitante remanescente, observando em todo caso a ordem de classificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

6.7 Poderão ser realizadas inspeções extraordinárias por solicitação dos órgãos de controle, que serão custeadas pela entidade solicitante.

6.8 Além das inspeções realizadas nos termos dos itens anteriores, após homologado o processo licitatório. O licitante vencedor será considerado em situação regular para assinatura do contrato somente após as vistorias dos veículos apresentados e subsequente aprovação, através da emissão de Laudo de Vistoria para o Transporte Escolar.

6.9 A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar o veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas.

6.10 Novas vistorias nos veículos poderão ser realizadas a qualquer momento pelo Município, durante a vigência do contrato, independentemente de sua validade.

6.11 Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

7. DAS MODIFICAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

7.1. A realização de modificações das características originais do veículo, possuidor ou não de autorização para transporte de escolares, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, dependerá:

I.no caso de veículo novo, modificado pelo fabricante ou montadora, da comprovação de código de marca/modelo/versão, com a indicação da capacidade nominal de lotação, atendidas as exigências previstas nas Resoluções do CONTRAN;

II.no caso de transformação de veículo novo ou já registrado, da comprovação prévia da obtenção de código de marca/modelo/versão pela pessoa jurídica que irá realizar a transformação/modificação, respeitando o disposto nas resoluções do CONTRAN, observados os seguintes requisitos:

- a) prévia autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento;
- b) realizada a transformação/modificação, para emissão do CRV, nota fiscal da transformação/modificação, certificado de Segurança Veicular - CSV emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN e demais exigências estabelecidas pelo órgão executivo estadual de trânsito.

7.2. Quando a modificação de característica envolver aumento da capacidade nominal de lotação, para fins de autorização para o transporte de escolares, deverão ser observadas as restrições estabelecidas na Tabela de Modificações Permitidas nas Resoluções do CONTRAN.

7.3. A realização de modificações das características originais do veículo com vista ao transporte escolar especial dependerá, além do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação de trânsito.

7.4. Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí, designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I.Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

- II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.
- III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- 8.3.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.
- 8.4.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 8.5.** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 8.6.** As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

9. PREPOSTO

- 9.1.** A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.2.** O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 9.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 9.4.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

- 10.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.
- 10.2.** Para corroborar com esta comprovação, a Comissão poderá solicitar, a empresa licitante que apresente os documentos comprobatórios da relação comercial firmada entre as partes, tais como (contrato, comprovantes de pagamentos, nf, etc) comprovando a celebração prévia de ajuste com a pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, fornecedora do atestado de capacidade técnica.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DA FORMA DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

- 11.1.** Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133/21, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a prestação dos serviços descritos neste planejamento;
- 11.2.** Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;
- 11.3.** Os serviços que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de serviços comuns, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;
- 11.4.** Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma eletrônica, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 11.5.** Para fins de julgamento será realizado pelo MENOR PREÇO POR ITEM (DIA LETIVO), sendo declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço UNITÁRIO PARA O DIA LETIVO..
- 11.6.** A ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação será realizado em favor da licitante que apresentar o menor preço por km por rota e cumprir com todas as exigências do edital e seus anexos.

12. DA PROPOSTA

- 12.1.** A licitante deverá apresentar em sua proposta, planilha de custos unitários e total, contendo os elementos de custos constantes no nesse Termo de Referência, sendo levado em consideração para fins de apuração do vencedor o menor preço por km por rota.
- 12.2.** A proposta deverá conter o valor dos serviços em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação de serviço.
- 12.3.** CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$).
 - Os preços e lances ofertados deverá levar em conta o valor do km e deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula;
 - Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
 - Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.
- 12.4.** A licitante deverá apresentar na sua proposta o valor do km para cada rota, de modo que, o valor mensal dos serviços de cada rota será apurado mediante a aferição do preço do km multiplicado pelos km percorrido no mês letivo, estando incluso no objeto todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, manutenção, combustíveis, verbas trabalhistas, e encargos de qualquer natureza).

13. REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí – (PI), com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.
- 13.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, lançamento e publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

13.3. Alterações nos serviços a serem fornecidos deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e, obrigatoriamente, serão submetidas à nova homologação. Os novos serviços deverão possuir características idênticas ou superiores aos ofertados na proposta Comercial da Empresa beneficiária do Registro de preço.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

- Em conformidade com o edital e a Lei 14.133/21 e alterações posteriores, convocará a empresa detentora do registro de preços, para APRESENTAR no prazo de até cinco (5) dias, contados da notificação, OS VEÍCULOS À VISTORIA e, caso aprovados será realizada no mesmo dia a assinatura do termo de contrato. Em caso de reprovação um novo veículo deverá ser apresentado para nova vistoria em 48h sob pena de cancelamento dos preços registrados.
- Tendo em vista o calendário escolar, o prazo de convocação estipulado em planilha anexa não poderá ser prorrogado.

14.2. O presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora do certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

14.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

14.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato ou obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

14.5. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.6. Para a assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar novas certidões caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato, bem como os seguintes documentos:

- a) Certificado de registro e licenciamento do(s) veículos, devidamente regularizado nos órgãos competentes; e
- b) Laudo de vistoria dos veículos, emitido pela Municipalidade.
- c) Comprovante de propriedade ou posse do(s) veículo(s), contrato de arrendamento mercantil ou financiamento, ou qualquer outro instrumento.
- d) A contratada não poderá transferir a outrem, sem expressa autorização da contratante, a execução dos serviços, motivo pelo qual a subcontratação de veículos de terceiros sem vinculação societário ou associativo com a contratada, na execução dos serviços, poderá caracterizar descumprimento das obrigações previstas no Edital e seus anexos, sujeitando a contratada a rescisão dos contratos, sem prejuízo das penalidades legais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. Para a prestação dos serviços de transporte escolar, são responsabilidades/obrigações da contratada:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

- Disponibilizar os veículos para vistoria e iniciar os serviços nos prazos, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- Providenciar o dístico “ESCOLAR” na traseira e nas laterais na sua carroçaria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.
- Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes, combustíveis, manutenção dos veículos, seguros e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.
- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente.
- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas de 10 (dez) anos, contadas a partir da data de fabricação do veículo contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- Disponibilizar veículos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.
- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

- O licitante vencedor, quando a linha exigir, deverá disponibilizar para a execução dos serviços, pessoa capacitada para atuar como monitor durante o percurso dos itinerários, devendo ser maior de 18 anos, com escolaridade do ensino médio (2º Grau).
- A contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de contratar seguro privado, sendo responsável exclusivo por:
 - a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF;
 - b) Danos causados a contratante ou a terceiros em razão de Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;
 - c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocupante.

15.2. São responsabilidades/obrigações da Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.
- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

16. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

16.1. As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, troca de peças e acessórios, despesas com troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato ficarão sob a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.2. As despesas com fornecimento dos combustíveis que serão utilizados para suprir a demanda de abastecimento dos veículos ficará por conta da CONTRATADA, tal como os profissionais (motoristas), que irão conduzir os veículos.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP E DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

17.1 Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 060/2023 a contratação dos serviços poderá ser realizada através do Sistema de Registro de Preços.

17.2 A Ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão contida no Art. 84 da Lei nº 14.133/21

17.3 A formalização de instrumento de contrato para a execução dos serviços objeto da licitação, em face da necessidade da Administração Municipal/PMPP, adotar medidas gerenciais através do sistema de registro de preços, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, admitindo eventual prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17.4 Nos termos do Art. 95, II da Lei nº 14133/21, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de execução de serviço, tendo como parâmetro as disposições contidas na ARP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Com o objetivo de tomar amplo conhecimento das dimensões e dificuldades inerentes à prestação do serviço, as empresas poderão fazer uma vistoria nos locais (rotas) onde serão executados os serviços, em data a ser agendada, de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min horas, na Secretaria de Educação, onde um funcionário o acompanhará na visita, e após o término, será emitida em papel timbrado deste Município uma declaração de visita em loco.

18.2. A visita in loco tem a finalidade de fornecer aos licitantes o conhecimento das condições de tráfego das estradas por onde serão realizadas as rotas do transporte escolar, razão pela qual, a ausência de Termo de Vistoria não será óbice à participação e habilitação dos interessados, nesse caso será firmado termo de declaração atestando que conhece e aceita as condições para execução dos serviços do transporte de alunos, conforme previsto no Edital e seus anexos.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca do Município de Canto do Buriti - PI, Estado do Piauí, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Pajeú do Piauí -PI, 26 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

XXXXXX

Comissão técnica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

XXXXXX

Comissão técnica

Termo de Aprovação:

Na qualidade de responsável legal de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Pajeú do Piauí, considerando a competência a mim delegada, aprovo o Termo de Referência para execução dos serviços, na Lei nº 14.133/2021. Na oportunidade, em face da disponibilidade de créditos orçamentários autorizo a instauração de processo licitatório para contratação dos serviços.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Ordenador(a) de Despesas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2024

Valor total	
Razão social do licitante	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Representante: Nome	
Qualificação	
Assinatura	
Local e data	

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total				

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 00x/2024 e seus anexos, sendo que o objeto ofertado atende plenamente a especificação contida no referido Edital.

Assinatura do proponente:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2024**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante das Secretarias requisitantes antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
..... POR MEIO DO x PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01/2024.**

O **XXXXXXXX**, **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela sua **XXXXXXXXXXXXXX**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida na, nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº....., representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 00X/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de acompanhamento e monitoramento de sistemas do governo Federal e Estadual, visando a avaliação sistemática dos programas, clipagem de editais de captação de recursos, inclusive com a elaboração e cadastramento de propostas do SICONV e SISCON, bem como o acompanhamento de projetos e prestação de contas do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações constantes na Proposta, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a prestação de contas a ser formalizada.

2.2 Para execução dos serviços o contratado fará visitas (*in loco*), bem como por intermédio de contatos remotos (E-mail, Telefone, etc).

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do presente CONTRATO será de R\$ xxxxxxxxx Perfazendo o valor global de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Projeto Atividade: xxxxxxxx; Fonte de Recurso: xxxxx; Elemento de Despesa: xxxxxxxx; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal xxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.
- m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.
- f) Garantir acesso da contratada à sede do setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador.
- g) Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta, em xxxxxxxx, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
- 8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
- 8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Fica designado o servidor xxxxxxxx, portador do CPF de nº: xxxxxxxxxxxxxx, Portaria Nº xxxxxx de xxx de xxxx de 2024 como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
 - b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
 - c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº xxxxxxxx/2024, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Pajeú, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, de..... de 20.....

Secretaria de xxxxx
ANUENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /_____/PMP/PI

O Município de Pajeú do Piauí, com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº /....., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20....., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10. DAS PENALIDADES**
- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 11. CONDIÇÕES GERAIS**
- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)